



PA TJADM 2018/13105

Nº 15/2019-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE CANUDOS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, adiante denominado simplesmente de CEDENTE e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE CANUDOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.343.967/0001-18, com sede na Praça da Matriz, s/nº – Centro, representado pelo seu prefeito, GENÁRIO RABELO DE ALCÂNTARA NETO, brasileiro, portador de carteira de identidade nº 06.438.635-08 e inscrito no CPF/MF sob o nº 665.060.425-91, doravante denominado de CESSIONÁRIO, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM 2018/13105 e respectivos apensos, com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014 resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita das áreas do imóvel onde funcionava o fórum da Comarca desativada de Canudos, localizado na Rua São José S/Nº – Centro, que não serão utilizadas pelo CEJUSC, bem como os bens móveis que o guarnecem, bem como os bens móveis encartados na planilha de fls. 81/84 do PA nº TJ-ADM 2018/13105.

Parágrafo único: Os bens cedidos serão destinados abrigar e guarnecer de abrigar a sede administrativa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Cessionário utilizará, gratuitamente e para o fim previsto na cláusula anterior, os bens ora cedidos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início a partir

TJADM201813105V01

SULTORIA JUANO CONTRACTOR OF SURSTO

Mir







PA TJADM 2018/13105

da data de publicação do presente termo, o qual poderá ser prorrogado por interesse dos partícipes, mediante a celebração de instrumento escrito.

Parágrafo primeiro: A resilição pelo Cessionário deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao Cedente o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens móveis, ao Patrimônio Público do Estado da Bahia/Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

I - se o Cessionário der outra destinação aos bens cedidos;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

Parágrafo quarto: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o Cessionário a desocupar o(s) imóvel(eis) e devolvê-lo(s) juntamente aos bens móveis objeto da cessão de uso, imediatamente, em bom estado de conservação, consoante laudos de avaliação administrativa dos bens constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o Cessionário a usar os bens, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, parágrafo único, não podendo a qualquer pretexto, cedê-lo(s) ou emprestá-lo(s), total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o Cessionário compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção dos bens cedidos:

II – o pagamento dos custos decorrentes do (s) imóvel(is), tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

 III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justica;













PA TJADM 2018/13105

IV - indenizar os danos causados aos bens imóvel e móveis;

V - observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

VI - não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

Parágrafo primeiro- O seguro deve cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do(s) imóvel(eis), com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

Parágrafo segundo - O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao Cedente, no prazo máximo de 30 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro - O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUINTA - Compromete-se o Cessionário a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do(s) ben(s) aos fins a que se destina(m), bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único - Compromete-se o Cessionário a providenciar a vistoria do(s) imóvel(eis) por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do(s) imóvel(eis) às suas finalidades; devendo o Cessionário obter autorização prévia, por escrito, do Tribunal de Justiça, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA - Incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o Cessionário realizar aos bens, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos mesmos, seja a que título for.











PA TJADM 2018/13105

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao Cedente fica facultado o direito de vistoriar os bens cedidos, quando entender necessário, obrigando-se o Cessionário a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA - A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado - DJE.

CLÁUSULA NONA - Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E. por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 17 de unio

DES. GESIVALDO ASCIMENTO BRITTO Presidente do Tribuna de Justiça do Estado da Bahia

GENÁRIO RABELO DE ALCÂNTARA NETO

Prefeito do Município de Canudos

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



4